



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 30 de junho de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 409/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. Carlos P. Carvalho, Dr. Fabiano da S. Lima, Dra. Tatiana Loureiro, a Auditora Substituta Dra. Carolina R. Ferreira, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro Junior, reuniu-se às 16h50min do dia 29 de junho de 2011, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 726/11

1º Denunciado: Daniel Felipe Sá Nascimento (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Felipe Silva de Oliveira (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC x Madureira EC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 01/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (América FC) e

Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. Carlos P. de carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria (3x2), suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos das Auditoras Dra. Carolina R. Ferreira e Dra. Tatiana Loureiro, que



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

### 3) Processo: nº 727/11

Denunciado: Maria Aparecida da Silva Alves (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Duque de Caxias FC

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 02/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 4) Processo: nº 728/11

Denunciado: Matheus Bissi da Silva (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Botafogo FR

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 04/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 5) Processo: nº 729/11

1º Denunciado: Jadson Silva (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Uellington Henrique M. de Oliveira (Atleta do CE Rio Branco)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CE Rio Branco x Bonsucesso FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 04/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Bonsucesso FC) e ausente (CE Rio Branco)

Auditor Relator: Dra. Carolina R. Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 730/11

Denunciado: Leonardo Martins Pinto (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x América DC

Categoria: Infantil

Data jogo: 04/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Deixou de prosseguir o julgamento por força no art. 162 do CBJD

7) Processo: nº 731/11

Denunciado: Willian Osmar de Oliveira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º I do CBJD

Jogo: Boavista SC x Madureira EC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 04/06/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Fabiano da S. Lima



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** No mérito por maioria (4x1), suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º I do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabiano da S. Lima que aplicava de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º I para o art. 250 do mesmo diploma legal.

### 8) Processo: nº 732/11

**Denunciado:** Heitor Bispo dos Santos (Atleta do CR Vasco da Gama)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** CR Vasco da Gama x Duque de Caxias FC

**Categoria:** Sub 15 - Infantil

**Data jogo:** 04/06/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Tiago Amaro

**Auditor Relator:** Dra. Tatiana Loureiro

**Resultado:** Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

**Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

### 9) Processo: nº 733/11

**Denunciado:** Wender Santos da Silva (Atleta do Serra Macaense FC)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º II do CBJD

**Jogo:** Serra Macaense FC x CE Tigres do Brasil

**Categoria:** Série B - Juniores

**Data jogo:** 04/06/2011

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor Relator:** Dra. Carolina R. Ferreira

**Testemunha:** Sr. Glauber do Amaral Cunha RG: 21078037-5 – árbitro

**“Que presenciou aos 90 minutos um chute de força excessiva dirigida ao rosto do atleta Luiz Fernando Nunes da Silva, mas o referido chute passou rente ao rosto do atleta; que imediatamente simulou ter sido atingido e caiu no gramado com as mãos no rosto; que o depoente se**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

aproximou do atleta supostamente atingido e pôde verificar que não havia nenhum ferimento, momento que aplicou o cartão vermelho e saiu sem reclamar; que estava próximo da jogada e confirma que o atleta denunciado foi recuperar a bola de forma excessiva, mas não atingiu o adversário; que o atleta denunciado não chegou atingir a bola e que entende que sua atitude foi inconveniente”.

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

### 10) Processo: nº 734/11

**Denunciado:** Gabriel Ramos de Carvalho (Atleta do Macaé Esporte FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** Americano FC x Macaé Esporte FC

**Categoria:** Sub 15 - Infantil

**Data jogo:** 04/06/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes

**Auditor Relator:** Dr. Carlos P. Carvalho

**Resultado:** Deixa de prosseguir o julgamento por força no art. 162 do CBJD.

### 11) Processo: nº 735/11

**Denunciado:** Thieres Henrique Ribeiro de Azevedo (Técnico do Americano FC)

**Tipificação:** Art. 258 § 2º II do CBJD

**Jogo:** Americano FC x Macaé Esporte FC

**Categoria:** Sub 17 - Juvenil

**Data jogo:** 04/06/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes

**Auditor Relator:** Dr. Fabiano da S. Lima



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.**

**12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**14) O Procurador se manifestou em todos os processos**

**15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**

**16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h25min.**

**Rio de janeiro, 30 de junho de 2011.**

**Fabricio Dazzi  
Presidente**

**Rosangela R. Silva  
Secretaria Adjunta**